## RESOLUÇÃO nº 06/2019 - CSJEs

O CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**CONSIDERANDO** o contido no protocolo SEI 0015525-53.2019.8.16.6000 e a decisão tomada na sessão realizada no dia 31 de julho de 2019, alterando os termos da Resolução 10/2018 — CSJEs.

## RESOLVE:

Art. 1°. Renumerar o § 1° e incluir o § 2° no artigo 3° da Resolução 10/2018.

- §1º Constitui requisito para a abertura do Fórum a indicação de conciliador para atuar na audiência como terceiro facilitador para a solução consensual do conflito.
- §°2 Nas comarcas em que exista o Centro de Conciliação/CECON, cabe ao respectivo Gestor a incumbência de indicar o conciliador para atuar na audiência como terceiro facilitador para a solução consensual do conflito."
- Art. 2°. Incluir o § 3°° no artigo 4° da Resolução nº 10/2018 CSJEs:

- $\S^{\circ 3}$  Manifestada pela parte a intenção de conciliação pelo Fórum de Conciliação Virtual (proposta e aceitação), os processos serão automaticamente encaminhados ao CECON, onde houver, independente de diligência da secretaria."
- Art. 3°. Dar nova redação ao *caput* e ao §2° do artigo 7° da Resolução nº 10/2018 CSJEs:
  - "Art. 7º O acesso ao Fórum de Conciliação ficará disponível pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis para a negociação.
    (...)
  - §2º Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, sem manifestação de vontade de prorrogação pelas partes, o Fórum se encerrará automaticamente, gerando movimentação específica nos autos, informando o término das negociações no Sistema PROJUDI."
- Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2019.

Presidente do Tribunal de Justiça e do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais